

Como funciona o nosso Canal de Denúncias:

1. Após o registo da denúncia através de qualquer dos meios disponibilizados, receberá um código (número de protocolo randómico) que lhe permitirá acompanhar o status da sua denúncia.
2. A denúncia é classificada de acordo com as seguintes categorias:
 - Fraude, roubo, furto, desvio de materiais ou dano ao património;
 - Conflito de interesses;
 - Vazamento de informações;
 - Pagamentos ilegais, tráfico de influência e/ou corrupção ativa;
 - Assédio e discriminação;
 - Direitos humanos e responsabilidade social;
 - Qualidade, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho;
 - Uso ou tráfico de drogas e álcool; e
 - Outros.
3. A apuração das denúncias é conduzida de forma imparcial, garantindo o sigilo e a credibilidade.
4. A apuração final é apresentada ao Comité de Ética, órgão eleito pelo Conselho de Administração do Grupo Andrade Gutierrez, responsável pelo acompanhamento e constante melhoria do Sistema de Gestão de Compliance.
O Comité tomará as medidas necessárias, inclusive no que toca à comunicação às autoridades públicas competentes, se for possível e justificável no caso concreto.
5. A conclusão do processo é registada na plataforma. Através do código (número de protocolo randómico) poderá acompanhar o status da sua denúncia até ao término.

Denúncias Públicas Externas

Os Colaborador(es) / Denunciante(s) poderão recorrer aos canais de denúncia externos, operados por autoridades competentes, por escrito ou verbalmente, em reunião presencial, anónimas ou com identificação do denunciante, nas seguintes situações:

- Quando o canal de denúncia interno admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Quando o colaborador/denunciante tenha motivos razoáveis para crer que o relato possa não ser eficazmente conhecido ou resolvido a nível interno ou quando exista risco de retaliação;
- Quando o colaborador tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicados os procedimentos de tratamento de incidentes implementado na empresa.

As autoridades competentes responsáveis pelos canais externos são:

- O Ministério Público; Órgãos de polícia criminal; Banco de Portugal; Autoridades administrativas independentes; Institutos públicos; Inspeções gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa; autarquias locais; e associações públicas.

Quando seja apresentada a autoridade incompetente, a denúncia é remetida oficiosamente a autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo, que, neste caso, considera-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

Nos casos em que não exista autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Se a infração respeitar a crime ou contraordenação, as denúncias externas podem ser apresentadas através dos canais de denúncia do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

Os relatos efetuados em canais externos serão arquivados, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, considerem que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- c) A denúncia é anónima e dela não se tiram indícios de infração.